

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 234 DE 12 DE AGOSTO DE 2016

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária na forma do Anexo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei 8485, de 3 de junho de 1987; pelo Decreto nº 5887, de 15 de dezembro de 2005, que aprovou o Regulamento desta Pasta,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2016.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA CORREGEDORIA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

Art. 1º À Corregedoria do Departamento Penitenciário, subordinada diretamente ao Diretor do Departamento Penitenciário, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no exercício de suas atribuições, cabe dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber relativas aos integrantes do Quadro de Servidores do Departamento Penitenciário.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o *caput* deste artigo serão aplicadas, inclusive, aos servidores ocupantes de cargo em comissão, ou cedidos por outras Instituições.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

Art. 2º Compete à Corregedoria do DEPEN:

I - a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Servidores de que trata o art. 1º, deste Regimento, e investigar servidores que estejam à disposição do DEPEN;

II - a apreciação, investigação e determinação dos procedimentos relativos a denúncias e representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação em desconformidade com a lei ou eventual apuração de responsabilidade funcional dos servidores integrantes do Quadro de Servidores de que trata o art. 1º, deste Regimento;

III - o arquivamento e a manutenção sob sua guarda de todas as sindicâncias instauradas e arquivadas no âmbito do Departamento Penitenciário, para referências quando necessárias;

IV - o arquivamento e a manutenção sob sua guarda de todos os Processos Administrativos Disciplinares instaurados no âmbito do Departamento Penitenciário concluso, após as providências cabíveis;

V - a expedição de certidões sobre antecedentes administrativos de servidores;

VI - a realização de visitas de inspeção e correções em qualquer unidade do Departamento Penitenciário do;

VII - a promoção e investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos aos cargos de servidores, bem como dos ocupantes deste cargo em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º As visitas de inspeção e correções de que trata o inciso VI, poderão, também, ser realizadas em qualquer outra unidade ou Divisão que venha a ser criado no âmbito do Departamento Penitenciário;

§ 2º Na hipótese de qualquer outra Unidade ficar subordinada ao Departamento Penitenciário, aplicar-se-á o disposto no § 1º, deste artigo.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

Art. 3º Compete ao Corregedor Geral do DEPEN:

I - assistir ao Diretor do Departamento Penitenciário nos assuntos disciplinares de todos os servidores lotados no âmbito do Departamento Penitenciário do, assistência em suas ligações com Autoridades Judiciárias, atualização de estatísticas, outras atividades correlatas e assuntos internos;

II - decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis;

III - promover, quando as circunstâncias assim o exigirem, a realização de diligências, levantamentos e investigações de integrantes do Quadro de Servidores do Departamento Penitenciário, que estejam envolvidos em qualquer situação que contrarie as legislações as quais estejam subordinados;

IV - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Diretor do DEPEN;

V - acompanhar o andamento processual das sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares em curso no âmbito do Departamento Penitenciário;

VI - solicitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes;

VII - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria do DEPEN;

VIII - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública

sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correções extraordinárias nas Unidades do Departamento Penitenciário remetendo, sempre, relatório reservado ao Diretor do DEPEN;

X - remeter ao Diretor do DEPEN, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes do Quadro de Servidores do Departamento Penitenciário em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Diretor do DEPEN, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do servidor integrante do Quadro de Servidores do Departamento Penitenciário, indicada para o exercício de chefias, observada a legislação aplicável;

XII - requisitar junto aos demais órgãos Estaduais, ou qualquer outro órgão, entidade municipal ou, quando for o caso, propor ao Diretor do DEPEN, que sejam solicitadas as informações e os documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Corregedoria do Departamento Penitenciário;

XIII - proceder à análise dos procedimentos administrativos disciplinares concluídos e, caso haja divergência quanto ao Relatório da Comissão Disciplinar, poderá restituir os autos para complementação de diligências; havendo anuência ao Relatório, ao Diretor do DEPEN para adoção das medidas recomendadas na Resolução n.º 188/2015/SESP nos casos de: arquivamento, absolvição e suspensão;

XIV - encaminhar ao Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do DEPEN, os Processos Administrativos Disciplinares e sindicâncias disciplinares concluídos para apreciação e análise;

XV - receber as solicitações de reconsideração interpostas por Defensores de investigados para análise e providências eventualmente cabíveis;

XVI - receber e deliberar sobre as solicitações de sobrestamento dos Processos Administrativos Disciplinares, interpostas pelos Presidentes de Comissões Processantes ou Procuradores de processados; e

XVII - desenvolver outras atribuições de que o incumba o Diretor do Departamento Penitenciário.

TÍTULO IV

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 4º A Corregedoria do DEPEN, de ofício ou mediante requisição do Diretor do DEPEN, poderá fiscalizar os integrantes do Quadro de Servidores, em qualquer dos seus escalões, bem como deverá fiscalizar os referidos servidores, quando houver indícios de irregularidades praticadas no exercício do cargo ou tiver relação imediata ou mediata com as atribuições deste cargo.

Art. 5º A apuração preliminar de irregularidades, dependendo da gravidade do fato, será realizada pelo Corregedor Geral do Departamento Penitenciário, quando chegar ao seu conhecimento qualquer notícia, informação ou denúncia de ato ilegal, arbitrário ou que contrarie o interesse público, praticado por qualquer integrante do Departamento Penitenciário.

Art. 6º Diante da necessidade de apurar as irregularidades de que trata o art. 5º, deste Regimento, o Corregedor Geral informará imediatamente o Diretor, bem como o cientificará dos procedimentos, diligências e medidas necessárias que porventura adotar.

§1º O Corregedor Geral solicitará ao Diretor do DEPEN que interceda junto aos Órgãos competentes para a realização das diligências que se fizerem necessárias para os assuntos de que trata o art. 5º, deste Regimento;

§2º O Corregedor Geral poderá requisitar o auxílio de viaturas do DEPEN, bem como a presença do responsável pelo serviço operacional do turno respectivo aos acontecimentos, para que possam auxiliá-lo na diligência e colheita preliminar de provas;

§3º Da diligência efetuada, bem como todos os atos praticados pelo Corregedor Geral, com o escopo de apurar as irregularidades, será lavrado o respectivo relatório, do qual será remetida cópia ao Diretor do DEPEN.

Art. 7º Na apuração das irregularidades tratadas neste Capítulo deverá ser expedido documento interno (Ordem de Serviço) com especificação de data, hora, local e demais dados pertinentes ao serviço a ser realizado, devendo ficar uma via na Corregedoria e outra de posse do Corregedor Geral no decorrer do trabalho a ser realizado.

Parágrafo único. Para apuração de irregularidades será facultado à Corregedoria indicar servidores estáveis para efetivar diligências investigativas no sentido de buscar elementos que autorizem a abertura de procedimento administrativo disciplinar, podendo efetuar viagens justificadas, dentro e fora do Estado.

Art. 8º Na apuração de irregularidades praticada por servidores integrantes do Quadro de Servidores de que trata o art. 1º, deste Regimento deverão ser observados, especialmente os dispositivos sobre o assunto, contidos na Lei 6174/70, de 16 de novembro de 1970, Estatuto do Servidor Funcionários Civis do Paraná, Decreto 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, e no Decreto 1769/07, de 09 de novembro de 1970, Regulamento de Procedimentos Administrativos Disciplinares do Agente Penitenciário do Estado do Paraná e legislação correlata.

TÍTULO V

DA SINDICÂNCIA

Art. 9º A sindicância é o procedimento destinado à apuração, preparação e investigação preliminar das faltas funcionais, bem como do exercício irregular das atribuições dos servidores integrantes do Quadro de Servidores de que trata o art. 1º, deste Regimento.

Art. 10. O Diretor do DEPEN, o Corregedor Geral e os Diretores de Unidades Penitenciárias são competentes para determinar a instauração de sindicância nos termos da Portaria n.º 01/2015/DEPEN.

Art. 11. Todos os procedimentos e prazos relativos à sindicância seguirão o estabelecido na lei 6174/70 e legislação correlata, e receberão orientação de processamento através de instrução normativa a ser expedida pela Corregedoria do DEPEN.

Parágrafo único. Relativamente aos servidores contratados sob o regime especial por prazo determinado, o procedimento disciplinar aplicável será o previsto na